INSTRUMENTO PARTICULAR DA
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DE TOLEDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 33.820.786/0001-42

ANDRE MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Habilitação n° 05990910976 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF 129.208.566-50, residente e domiciliado na Avenida Atlântica n° 3958 – apto. 1105 — Bairro Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.070-002; e

VICTORIA MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade n° 34.253.724-8 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF 192.285.697-51, residente e domiciliada na Avenida Atlântica n° 3958 – apto. 1105 — Bairro Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.070-002;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DE TOLEDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora de Copacabana n° 1226 - sala 1101 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.070-012, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.820.786/0001-42, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número NIRE: 33210761919, resolvem na melhor forma de direito, alterar, o Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o endereço da sede da sociedade empresária que passará a ser na: Rua Barão De Ipanema 00056 - APT 901 - Copacabana - Rio de Janeiro/ RJ - CEP:22.050-032.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se neste ato o objeto social para:

- **4120-4/00 Construção de edifícios;**
- **7111-1/00 Serviços de arquitetura;**
- **7112-0/00 Serviços de engenharia;**
- **4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;**
- **4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;**
- **7319-0/04 Consultoria em publicidade;**
- **7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;** e
- **8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelas atividades da sociedade poderá ser exercida pelos seus sócios ou por procuradores desde que devidamente habilitados junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização. Estes profissionais estabelecerão honorários e procedimentos destas atividades de acordo com as normas dos serviços de fiscalização destes Conselhos, do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos competentes.

Victoria

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

ANDRE MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Carteira de Habilitação n° 05990910976 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF 129.208.566-50, residente e domiciliado na Avenida Atlântica n° 3958 – apto. 1105 — Bairro Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.070-002; e

VICTORIA MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade n° 34.253.724-8 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF 192.285.697-51, residente e domiciliada na Avenida Atlântica n° 3958 – apto. 1105 — Bairro Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.070-002;

DE TOLEDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.820.786/0001-42, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número NIRE: 33210761919, tendo em vista a 1ª Alteração do Contrato Social ora ajustada, consolida nesta data o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **DE TOLEDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e terá sua sede nesta cidade na Rua Barão De Ipanema 00056 - APT 901 - Copacabana - Rio de Janeiro/ RJ - CEP:22.050-032.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social:

- **4120-4/00 Construção de edifícios;**
- **7111-1/00 Serviços de arquitetura;**
- **7112-0/00 Serviços de engenharia;**
- **4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;**
- **4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;**
- **7319-0/04 Consultoria em publicidade;**
- **7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;** e
- **8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelas atividades da sociedade poderá ser exercida pelos seus sócios ou por procuradores desde que devidamente habilitados junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização. Estes profissionais estabelecerão honorários e procedimentos destas atividades de acordo com as normas dos serviços de fiscalização destes Conselhos, do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos competentes.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil) reais divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Victoria

Nome	Capital	Cotas	Participação
ANDRE MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA	R$ 50.000,00	50.000	50%
VICTORIA MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA	R$ 50.000,00	50.000	50%
Total	R$ 100.000,00	100.000	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade está restrita ao valor das cotas de cada sócio, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **ANDRE MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA** e **VICTORIA MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA** que só a usarão em negócios de real interesse da sociedade, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais e ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLAUSULA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada a título de pró-labore respeitadas as limitações da legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário e do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros sociais poderá ser realizada em qualquer periodicidade, podendo ser desproporcional ao número de cotas, mediante o levantamento prévio de balanço ou balancete, a fim de apurar os valores para proceder a distribuição de todos as sócias, de acordo com o decidido em reunião de sócios, lavrada em ata específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLAUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessor. Não sendo possível ou inexistindo interesses desses ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificando em balanço especialmente a ser levantado.

Victoria

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios respeitando a legislação em vigor, elegendo-se o foro do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro para dirimir quaisquer questões por ventura existentes.

CLAUSULA DÉCIMA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via, com arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de dezembro de 2023.

ANDRE MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA
Sócio Administrador

Victoria Miranda B. T. Souza
VICTORIA MIRANDA BARBOSA DE TOLEDO SOUZA
Sócia Administradora